

SGOPREV

REGULAMENTO ELEITORAL N. 01/2026

São Gabriel do Oeste-MS, 15 de janeiro de 2026.

“Estabelece normas para o Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV (triênio 2026-2029) na forma disposta na Lei Municipal n. 1.162/2019 e suas alterações e dá outras providências”

Capítulo I

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Fica instituído pela Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 01, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de São Gabriel do Oeste em 13 de janeiro de 2026, o regulamento para organizar a realização das eleições para a representação dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do SGO-PREV para o próximo mandato (2026-2029).

Art. 2º. São obrigações da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar a realização das eleições previstas neste regulamento;
- II. receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral;

III) supervisionar o recebimento das inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral;

IV) decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

V) deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI) publicar a lista final de candidatos inscritos;

VII) deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste Regulamento e legislação vigente;

VIII) proferir o resultado do pleito;

Art. 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de candidatarem-se na presente eleição.

Art. 4º. Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral constarão no calendário eleitoral elaborado pela Comissão eleitoral, conforme Anexo IV do presente Regulamento.

Art. 5º. À Comissão eleitoral, fica assegurado o direito à tomada de decisões que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos a ela atribuídas, em qualquer das fases do processo eleitoral.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal junto aos Conselhos Curador e Fiscal do

SGO-PREV, deverão ser indicados nos termos estabelecidos nos artigos 31, I e II e 39, I e II, da Lei Municipal nº 1.162/2019 e suas alterações.

§1º. A Comissão Eleitoral oficiará aos respectivos Poderes para a indicação dos membros (titulares e suplentes) nos termos previstos no *caput*.

§ 2º. Além das disposições da Lei Municipal nº 1.162/2019, bem como da Portaria MTP n.º 1.467/2022, a indicação prevista no *caput* deste artigo deverá observar as previsões do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 7º. Os representantes dos servidores do Conselho Curador previsto no art. 31, inciso III (três representantes dos servidores ativos e respectivos suplentes) e inciso IV (dois representantes dos servidores inativos e respectivos suplentes), bem como do Conselho Fiscal previsto no art. 39, inciso III (três representantes dos servidores ativos e respectivos suplentes) e inciso IV (dois representantes dos servidores inativos e respectivos suplentes), deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais ativos por segmento e pelos inativos.

Art. 8º. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro os servidores públicos municipais que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Ser servidor(a) efetivo do Município de São Gabriel do Oeste, nos termos da legislação vigente;

II – Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos como servidor(a) efetivo do Município de São Gabriel do Oeste;

III – Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Estado de MS e da Justiça Federal (conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022);

V – Apresentar declaração de não ter incidido em algumas das situações prevista no inciso II do art. 77 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 (modelo de declaração disponibilizado no *site* Ministério da Previdência Social / Regimes Próprios de Previdência Social / Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS / Modelo de Declaração).

Art. 9º. Os candidatos, para concorrerem as vagas dos representantes dos servidores ativos no Conselho Curador, previstas no inciso III, art. 31 e no Conselho Fiscal, previsto no inciso III, art. 39 da Lei Municipal nº 1.162/2019, serão indicados pelas categorias legalmente constituídas que os representam no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste.

§1º. Os servidores indicados e eleitos pelas categorias deverão cumprir as condições elencadas nos incisos I a V do art. 7º.

§2º. Caso alguma categoria não indique seu representante no prazo legal, será admitida a indicação, para substituí-lo, de servidor da categoria que contar com maior número de sindicalizados.

Art. 10. Fica vedada a candidatura a membro dos Conselhos Curador e Fiscal aos servidores que se encontrem cedidos ou designados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias para exercer atividades junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo tem por finalidade resguardar a imparcialidade, a independência e a autonomia dos Conselhos, evitando potenciais conflitos de interesse entre a atuação administrativa do RPPS e o exercício da função de Conselheiros.

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições poderão ser efetivadas no dia **22 de janeiro de 2026** mediante o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Regulamento, disponível no *site* do SGO-PREV (sgoprev.ms.gov.br) e entregue na sede do Instituto de Previdência Municipal (SGO-PREV), localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1409, Centro, CEP 79490-003 – São Gabriel do Oeste, no período de atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. O SGO-PREV e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por fatores internos e externos que impeçam a realização da inscrição e a sua entrega na sede do Instituto de Previdência Municipal. A inscrição poderá ser feita por terceiros mediante a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos.

Art. 12. A ficha de inscrição deverá conter o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, telefone, endereço eletrônico, endereço do local de trabalho se for ativo, assinatura do candidato e data.

Art. 13. A ficha de inscrição recebida será numerada pela Comissão Eleitoral, por segmento, (servidor ativo por categoria funcional ou inativo) e por ordem de inscrição.

Art. 14. Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche as condições exigidas nos incisos I a V do art. 7º deste Regulamento.

Art. 15. Os nomes dos candidatos habilitados e inhabilitados para registro serão publicados no Diário Oficial do Município de São Gabriel do Oeste no dia 23 de janeiro de 2026.

Capítulo IV

DOS RECURSOS

Art. 16. Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da listagem de candidatos a que se refere o artigo 15, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro não aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os recursos dos candidatos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e encaminhados para o e-mail: **conselhocuradorsgoprev@gmail.com**, em formato de arquivo PDF.

Parágrafo único. Em caso de erro evidente, a Comissão poderá corrigi-lo de ofício, e, em seguida, deferir a inscrição.

Art. 18. A Comissão Eleitoral processará e decidirá sobre o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo da sua interposição, e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de São Gabriel do Oeste.

Capítulo V

DAS IMPUGNAÇÕES AOS INSCRITOS

Art. 19. Caberá impugnação ao deferimento de inscrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de candidatos deferidos pela Comissão Eleitoral, escrita e assinada por qualquer servidor com direito a voto.

Art. 20. A petição de impugnação deve conter os motivos pelos quais o candidato está sendo impugnado, devendo ser acompanhada de todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

§1º. Não serão recebidas às petições de impugnação em que não haja identificação completa e clara do peticionário.

§2º. A ausência de fundamentação e comprovação adequada gerará indeferimento de plano da impugnação apresentada.

Art. 21. As impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral e protocoladas somente na sede do SGO-PREV, observado o horário de atendimento previsto no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 22. A Comissão, ao receber a impugnação, dará ciência ao candidato impugnado através do e-mail fornecido na ficha de inscrição e, caso tenha interesse, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Recebida a impugnação e a eventual defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e publicar a decisão no Diário Oficial do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 24. Da decisão que deliberar sobre a impugnação caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado somente na sede do SGO-PREV, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão publicada no Diário Oficial da municipalidade.

Art. 25. A Comissão analisará e decidirá sobre o recurso interposto contra a decisão proferida de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 26. Esgotados os recursos, será publicada a lista consolidada dos candidatos no Diário Oficial do Município de São Gabriel do Oeste.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Eleitores

Art. 27. Tem direito a voto todo servidor filiado a um sindicato municipal de representação dos servidores, titular de cargo efetivo do Município de São Gabriel do Oeste, dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Municipais que esteja em atividade, bem como os aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Comissão Eleitoral, cada sindicato deverá encaminhar a respectiva lista de filiados aptos a votar.

Seção II

Do Procedimento da eleição

Art. 28. A votação será realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, conforme calendário eleitoral constante no Anexo IV.

Art. 29. Os representantes dos servidores elencados nos incisos III e IV do artigo 31 e nos incisos III e IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.162/2019, na qualidade de titulares e suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto dos servidores municipais ativos, por categoria, e inativos, para o triênio 2026-2029 conforme calendário eleitoral constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Os eleitores votarão na modalidade presencial, em cédula de papel, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 30. A Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos, por segmento (ativo por categoria e inativos), no Diário Oficial da municipalidade e na página do SGO-PREV (www.sgoprev.ms.gov.br).

Art. 31. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula, já previamente rubricada pelos membros da mesa, para assinalar seu voto na cabine secreta e depositá-lo na urna.

§1º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto.

§2º. Serão considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 32. A colocação dos nomes dos candidatos na cédula, será por ordem alfabética.

Art. 33. A cédula de votação conterá:

I - nome do candidato;

II - identificação do Conselho (Curador ou Fiscal) e do segmento (servidor ativo por segmento ou inativo) ao qual concorre a vaga. O servidor ativo votará em candidatos de seu segmento, elegendo o conselheiro titular e os suplentes.

Parágrafo único. O eleitor assinalará no campo indicado o seu candidato.

Art. 34. A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e, se for o caso, arquivando o voto em separado para análise.

Art. 35. Para o processo eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará mesas coletoras de votos, em número suficiente para atender a quantidade de segurados presentes, devendo em cada mesa ter pelo menos um presidente e um secretário.

Art. 36. Encerrada a votação, iniciará a apuração, que será feita pela própria mesa coletora de votos, devendo apresentar o resultado em ata, na qual constará:

I - dia, hora e local da eleição;

II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

§ 2º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao Município, no cargo efetivo.

Art. 37. Publicado o resultado da apuração preliminar, os interessados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil, devendo, em igual prazo, ser analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, não cabendo outros recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

Art. 38. Concluída a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o resultado para a Diretoria Executiva do SGO-PREV para a publicação, bem como para o chefe do Poder Executivo, encerrando-se assim os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 39. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda da Diretoria Executiva do SGO-PREV que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consulta dos interessados.

Art. 40. Eventuais impedimentos legais, inabilitarão o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 41. A propaganda eleitoral pelos candidatos aptos será regulada na forma do Anexo VI deste regulamento.

Art. 42. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento à Diretoria do SGO-PREV e Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 43. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento;

II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das eleições;

IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 44. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou “boca de urna”;

II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III - Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 45. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes da Prefeitura para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

Capítulo VII

DO VOTO

Art. 46. Os representantes dos servidores do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, na qualidade de titulares e de suplentes, deverão ser eleitos pelo voto direto e secreto dos servidores municipais ativos, por segmento e inativos.

Art. 47. Cada eleitor votará apenas em um dos candidatos representantes do seu segmento para cada Conselho, a saber: servidores ativos por segmento para os Conselhos Curador e Fiscal e servidores inativos (aposentados) para os Conselhos Curador e Fiscal.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos dados numa mesma cédula a mais de um dos candidatos, bem como os votos rasurados ou ainda aqueles em que puder ser identificado o eleitor.

Art. 48. Em relação ao Conselho Curador, será observado o seguinte:

§1º. Para os representantes dos servidores ativos, serão considerados conselheiros titulares o representante mais votado do seu segmento, e conselheiros suplentes os candidatos seguintes, conforme a ordem de votação.

§2º. Cada suplente corresponderá, sucessivamente, ao titular que o anteceder na ordem de classificação.

§3º. Para os representantes dos servidores inativos, serão considerados conselheiros titulares os dois candidatos mais votados, e conselheiros suplentes os dois seguintes, conforme a ordem de votação.

Art. 49. Em relação ao Conselho Fiscal, será observado o disposto neste artigo.

§1º. Para os representantes dos servidores ativos, serão considerados conselheiros titulares o representante de seu segmento mais votado, e conselheiros suplentes os candidatos seguintes, conforme a ordem de votação.

§2º. Cada suplente corresponderá, sucessivamente, ao titular que o anteceder na ordem de classificação.

§3º. Para os representantes dos servidores inativos, serão considerados conselheiros titulares os dois candidatos mais votados, e conselheiros suplentes os dois seguintes, conforme a ordem de votação.

Art. 50. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda da Diretoria Executiva do SGO-PREV que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consulta dos interessados.

Art. 51. Eventuais impedimentos legais, inabilitarão o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 52. A propaganda eleitoral pelos candidatos aptos será regulada na forma do anexo VI, deste regulamento.

Art. 53. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes do Poder Executivo para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 55. Os casos omissos com relação à realização deste pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 56. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, em 13 de janeiro de 2026.

Assinam os membros da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBRO PARA CONSELHEIRO DO SGO-PREV.

Eu, _____, CPF n. _____, RG n. _____, Data de Nascimento: ____/____/____, ocupante do cargo efetivo _____, nomeado em concurso em _____, venho requerer a minha inscrição para participar do processo eleitoral para escolha de membros:

() Conselho Curador

() Conselho Fiscal

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV (triênio 2026-2029) na forma em que preceitua a Lei Municipal n. 1.162/2019 e suas alterações.

Nestes Termos.

Peço deferimento.

São Gabriel do Oeste / MS, ____/____/____.

Assinatura

Candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

Comprovação que possui no mínimo 05 (cinco) anos como servidor (a) efetivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes (conforme Portaria ME/SPREV n. 9.907, de 14 de abril de 2020).

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n. _____, Data de Nascimento ____/____/____, ocupante do cargo efetivo _____, DECLARO para os devidos fins, que estou ciente das competências e responsabilidades de ser conselheiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV (triênio 2026-2029) na forma em que preceitua a Lei Municipal n. 1.162/2019 e suas alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel do Oeste / MS, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO III

Cédula Eleitoral

Conselheiros SGO-PREV

Representante dos ativos – Sindicato

Nome do Candidato (sequência por ordem alfabética):

CONSELHO CURADOR

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

CONSELHO FISCAL

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

Cédula Eleitoral

Conselheiros SGO-PREV

Representante dos Inativos - Aposentados

Nome do Candidato (sequência por ordem alfabética):

CONSELHO CURADOR

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

CONSELHO FISCAL

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

() Nome:

ANEXO IV

CALENDARIO ELEITORAL 2026

Período de Inscrição: 22/01/2026 das 7h às 11h das 13h às 17h;

Local: Sede da SGO-PREV (Rua Rio Grande do Sul, n. 1409 – Centro)

Publicação das inscrições homologadas: 23 de janeiro de 2026;

Prazo de recurso: 26 de janeiro de 2026;

Publicação do resultado dos recursos e divulgação dos candidatos aptos à eleição: 30 de janeiro de 2026.

Campanha eleitoral: 02 a 04 de fevereiro de 2026;

Eleição dos Representantes dos Servidores Ativos e Inativos: 05 de fevereiro de 2026 das 8hs às 16hs;

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos na Prefeitura Municipal (Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211 – Bairro Primo Maffissoni)

Publicação do resultado da Eleição: 09 de fevereiro de 2026;

Prazo para recurso: até dia 12 de fevereiro de 2026;

Divulgação de recurso e do resultado: 13 de fevereiro de 2026.

Publicação do resultado: 16 de fevereiro de 2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da identidade n. _____, Órgão Emissor _____, CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro: _____, CEP: _____, candidato(a) para exercer a função de _____ junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de São Gabriel do Oeste – MS, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

São Gabriel do Oeste – MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI

REGULAMENTA A PROPAGANDA ELEITORAL PARA OS CONSELHEIROS DO SGO-PREV.

Art. 1º Regulamenta a propaganda eleitoral no processo para a escolha dos representantes dos ativos e inativos junto aos Conselhos Curador e Fiscal do SGO-PREV, nos termos desta resolução.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 2º. As campanhas dos candidatos inscritos e aptos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 3º. Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas:

I - de camisetas com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos.

II – divulgação através de outdoors.

III – utilização de carros de som;

IV - a contratação de cabos eleitorais;

V – uso de serviços ou recursos públicos;

Parágrafo único. Não será permitido a inserção de mensagens de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos ou não, envolvidos na vida pública.

Art. 4º. Será permitida a propaganda através de:

I – panfletos, folders, folhetins;

II – cartazes, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans, num total de até 05 por candidatura;

III – faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans, num total de até cinco por candidato;

IV - reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;

V – através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, curriculum e slogan;

Art. 5º. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição no local de votação.

Parágrafo único. Entende-se por boca de urna a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento.

Art. 6º. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, respondendo pelos excessos, em seu nome cometido, em toda sua extensão.

